

**DECRETO Nº 029/2018, de 03 de agosto de 2018.**

*Regulamenta o procedimento para ressarcimento ao erário de valores devidos por servidores públicos municipais de Novo Xingu pela aplicação de multas de trânsito de veículos pertencentes à municipalidade e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Novo Xingu, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 130, da Lei nº. 119/2002, que dispõe sobre as responsabilidades civis decorrentes de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário e a terceiros;

O Prefeito Municipal de Novo Xingu

**DECRETA:**

**Art. 1.** O procedimento para ressarcimento ao Erário de valores decorrentes de infração de trânsito cometida por servidor público, na condução de veículo pertencente ao Município de Novo Xingu, seguirá o procedimento deste Decreto.

**Art. 2.** São responsabilidade do condutor as multas de trânsito resultantes de infração de trânsito, a qualquer título, decorrentes da conduta dolosa ou culposa de servidor público.

**Art. 3.** O trâmite para identificação do condutor seguirá as seguintes etapas:

I – recebido o auto de infração em nome do Município de Novo Xingu, ou verificada a prática da infração, a Comissão de Processamento de Processos Administrativos de Trânsito nomeados por portaria, procederá a análise dos dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito através dos registros efetuados na caderneta do veículo, ou em caso de inexistência de registro efetuado em cadernetas ou inexistência de caderneta, informação do Secretário Municipal a que o veículo estiver vinculado.

II- em caso de impossibilidade de identificação do condutor na forma do inciso I, deverá ser comunicado tal fato ao Prefeito Municipal para a abertura de sindicância, nos termos da Lei 119/2002.

III – o servidor condutor de veículo devidamente identificado pela comissão será formalmente comunicado do fato para, caso deseje, impugne a identificação do condutor realizada pela Comissão no prazo de 05 dias úteis, e/ou, caso queira, indique-se como motorista perante o órgão de trânsito, e/ou protocole os recursos cabíveis junto aos órgãos de trânsito;

IV- os prazos previstos neste Decreto serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente na administração.

V- caso haja recurso junto aos órgãos de trânsito, o servidor deverá comprovar o protocolo do referido recurso junto ao Município.

VI- impugnado a identificação do condutor pelo servidor, será aberta a fase de instrução, possibilitando ao servidor a produção de provas que entender de direito.

VII- o presidente da Comissão de Processamento de Processos Administrativos de Trânsito poderá indeferir provas consideradas inúteis ou meramente protelatórias.

VIII- findo a instrução, a Comissão de Processamento de Processos Administrativos de Trânsito elaborará conclusões em relação à apuração realizada, e encaminhará ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

IX- a decisão relativa à impugnação da identificação do condutor em primeira instância caberá ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, podendo ser interposto recurso, no prazo de 05 dias úteis ao Prefeito Municipal que decidirá em última instância.

X- apresentado o recurso pelo condutor junto ao órgão de trânsito e cancelada a referida multa, a autuação será arquivada internamente, para posterior controle;

XI - não sendo interposto recurso perante os órgãos de trânsito, ou não impugnada ou julgado improcedente a impugnação à identificação do condutor, ou mantida a multa mesmo após o recurso, o Município efetuará o pagamento da multa dentro dos prazos legais e notificará o servidor condutor, seja pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento para seu endereço, de que a multa foi mantida e será ou foi devidamente paga.

XII – depois de notificado o servidor condutor pelo Município ou julgado a impugnação oferecida pelo servidor, será iniciado o procedimento de reembolso ao Erário do valor da multa, nos termos dos artigos seguintes.

**Art. 4.** O reembolso ao Erário do valor da multa de trânsito de responsabilidade de servidor público ocorrerá da seguinte forma:

I – quando o servidor assinar o formulário de indicação do condutor e a multa de trânsito for confirmada pelo órgão de trânsito, com ou sem recurso, o valor da mesma será deduzido da remuneração do servidor, a partir do mês seguinte a notificação indicada no inciso XI do artigo anterior, até o limite de vinte por cento da remuneração do servidor.

II- em caso de ressarcimento ao erário em parcelas, fica estabelecido o limite de no máximo cinco parcelas mensais, situação em que as parcelas deverão ser corrigidas com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM,

excepcionado o limite de parcelas em caso de outras multas já atingirem o montante de desconto de 20 % da remuneração.

III –quando o servidor condutor se negar a assinar o formulário de indicação do condutor, o mesmo arcará com a(s) multa(s) multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses, e o valor da mesma será deduzido de seu vencimento, nos moldes previstos no inciso I do artigo 4º do presente Decreto.

IV- havendo reconhecimento por parte do servidor condutor da infração cometida, os autos, após relatório da Comissão, serão encaminhados ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para Homologação.

§1º Se o servidor, por qualquer motivo, tiver encerrado seu vínculo com o Município antes da quitação da multa, o valor em aberto será lançado e o servidor deverá efetuar o pagamento por meio de guia municipal de arrecadação.

§2º Eventuais valores de reembolso não pagos serão devidamente inscritos em dívida ativa municipal.

**Art. 5.** Os órgãos municipais utilizarão meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, devendo encaminhar até o quinto dia útil do mês subsequente, as cadernetas dos veículos ao setor de Almoxerifado.

**Art. 6.** O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

**Art. 7.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 03 de agosto de 2018.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**DILAMAR CEZAR CONTERATO**  
**Sec. Mun. da Adm. Plan. e Finanças**